PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03952/90

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 10/08/1990
Classif.: DOAÇÃO DE TERRENO
Ementa:

Autoriza o Poder Executivo a ceder a Petrobrás Distribuidora S/A, em uso, o terreno municipal que especifica.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em uso, à Petrobrás Distribuidora S/A, o terreno integrante do seu patrimônio, medindo três mil, quinhentos e setenta metros quadrados (3.570m^2), localizado no bairro da Cidade Satélite, com os seguintes limites e dimensões:

AO NORTE- com a Av. do Contorno, medindo 85,00m
AO SUL - com área do município, medindo 85,00m
AO LESTE- com a Rua Uirapuru, medindo 42,00m
A OESTE- com a Rua das Águias, medindo 42,00m

Art. 2º - O imóvel de que trata esta Lei substitui o imóvel anteriormente indicado atraves do protocolo de intenções assinado com a Petrobrás S/A, em data de 21 de agosto de 1989, identificado no item hum ponto hum, ponto três (1.1.3).

Art. 3º - O imóvel cuja cessão é autorizada terá destinação exclusiva para instalação de postos de serviços e abastecimento.

Parágrafo Único- A cessionária poderá contratar com terceiros, a sua escolha, a exploração das atividades comerciais previstas no caput deste artigo sem transferir-lhes os direitos e obrigações decorrentes da cessão.

Art. 4º - A cessão prevista nesta Lei terá início a partir da data do fornecimento do habite-se das obras executadas, e terá o prazo de vinte (20) anos.

Parágrafo Único- Encerrado o prazo de cessão previsto no caput, obriga-se a cessionária a restituir para o município, a área cedida, com as benfeitorias que nelas tiver realizado, sem direito a retencão e idenização de qualquer espécie.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a assinar, em nome do Município, os contratos e termos adicionais para cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 07 de agosto de 1990.

Sid Marques Fonseca - Presidente

Pio Marinheiro de Souza Filho - Primeiro Secretário

Verônica Maria dos S. Nogueira - Segundo Secretário

Proj. de Lei no 057/90
Pub. no D.O. de 15/08/90.